



A FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO NOS PLANOS DE EDUCAÇÃO: UM ENFOQUE NO PNE E NO PLANO ESTADUAL DO MARANHÃO

THE TRAINING OF THE TEACHING PROFESSIONALS IN THE EDUCATION PLANS: A FOCUS ON PNE AND THE STATE PLAN OF MARANHÃO

Maria José Pires Barros Cardozo
Francisca das Chagas Silva Lima
Lucinete Marques Lima

Universidade Federal do Maranhão – UFMA

Resumo

Este texto analisa a Política de Formação dos Profissionais do Magistério no Plano Nacional de Educação-PNE e no Plano Estadual de Educação do Estado do Maranhão, aprovado para o período 2014 – 2024. Parte do pressuposto de que os planos de educação incorporam lutas sociais pela democratização do direito educacional e pelo princípio da racionalidade, sistematizando-se a partir de debate público prévio com propósitos de articular sistemas e níveis de ensino. O texto foi elaborado com base em pesquisa bibliográfica e documental. Os planos de educação são mediadores desse regime de colaboração entre entes federados, conflitivos e desiguais, portanto tem uma história frágil na educação brasileira, algumas vezes com sistematização apenas no âmbito formal, alimentando discursos clientelistas e eleitoreiros, sem efetivação prática. Estes planos precisam ser assimilados, problematizados e acompanhados por meio das ações educacionais desenvolvidas. Nas proximidades do segundo ano de vigência não se percebe as ações implementadas, nem a busca de um planejamento educacional integrado.

Palavras-chave: Política educacional. Planos de educação. Formação do Professor

Abstract

This text analyzes the Training Policy of Teaching Professionals in the National Plan of Education - PNE and in the State Plan of Education of the State of Maranhão, approved in the period 2014-2024. It parts from the assumption that education plans incorporate social struggles by the democratization of educational law and by the principle of rationality, systematizing itself from previous public debate for purposes of articulating systems and levels of education. The text was prepared based on bibliographical and documentary research. The education plans are mediators of this regime of collaboration between federated, conflictive and unequal entities, so it has a fragile history in Brazilian education, sometimes with systematization only in the formal sphere, feeding clientelistic and electoral voices without practical realization. These plans need to be assimilated, problematized and accompanied by the educational actions developed. In the proximity of the second year of validity, the actions implemented are not perceived nor the search for an integrated educational planning.

Keywords: Educational policy. Education plans. Teacher Training



Introdução

O presente artigo pretende refletir sobre a Política de Formação dos Profissionais do Magistério no Plano Nacional de Educação-PNE, aprovado pela Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, e no Plano Estadual de Educação do Estado do Maranhão (PPE/MA, 2014), aprovado pela Lei nº 90.099 de 11 de junho de 2014. Embora tenhamos como principal enfoque a formação dos profissionais do magistério, compreende-se que a questão da formação dos profissionais da educação não se desarticula dessa temática.

Os planos de educação como instrumento de gestão educacional na realidade brasileira têm uma história marcada por lutas sociais pela democratização do direito educacional, pela garantia de racionalidade na distribuição e uso de recursos públicos e por eficácia e efetividade das políticas sociais, apesar de no passado apresentarem-se muitas vezes apenas no documento formal, sem realizações práticas.

As lutas sociais pela educação ampliaram-se com a Constituição de 1988 que entre seus preceitos afirma que lei específica definirá o Plano Nacional de Educação (PNE) plurianual que integrará as ações do poder público. A LDB de 1996 define prazo de um ano para a elaboração do PNE, com diretrizes e metas para 10 anos, provocando a aprovação do PNE 2001-2010 (Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001), que não alcançou as suas metas. Com a aproximação do limite temporal da vigência desse Plano, desenvolveu-se uma mobilização social por meio de conferências (municipais, intermunicipais, estaduais e nacional) para refletir sobre a educação brasileira e subsidiar a elaboração do novo Plano Nacional de Educação, da década seguinte, articulando os sistemas e níveis de ensino com base no princípio de gestão democrática.

Revista Cocar

Programa de Pós-Graduação em Educação
da Universidade do Estado do Pará



Nesse debate público, inscreve-se como eixo relevante a Formação e Valorização dos/das Profissionais da Educação, discutindo a formação inicial, o desenvolvimento profissional e a valorização dos/das trabalhadores/as da educação, sem esquecer a especificidade do profissional do magistério. As sínteses assimilavam o referencial da Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (Anfope) em defesa de uma base comum da formação do profissional da educação, independente de etapas, de níveis de escolarização e de modalidades, ou seja: sólida formação teórica e interdisciplinar, unidade teoria e prática, o trabalho e a pesquisa como princípio educativo, além da vivência democrática, compromisso social, político e ético, projeto emancipatório e transformador e trabalho coletivo. Esse referencial tem um longo processo de sistematização coletiva e de orientação de experiências curriculares inovadoras de universidades, bem como vem confrontando-se com as políticas reformistas da década de 90 do século XX.

A formação do profissional do magistério é tema relevante dos planos de educação por ser direito do trabalhador e do ser humano numa perspectiva emancipatória, mas, contraditoriamente, também por modelar profissionais para ajustarem-se às reformas educativas ou ainda por ser indicador mensurável de qualidade de ensino nas mensurações nacionais. Dessa forma, torna-se relevante perceber a forma como as políticas de formação dos profissionais do magistério encontram-se inseridas nos planos (nacional e estadual) de educação.

Este artigo resulta de pesquisa bibliográfica e documental. Partimos da compreensão de que as metas e estratégias dos dois planos sobre a formação do profissional do magistério são fundamentais à concretização das demais metas previstas nesses instrumentos normativos da educação brasileira e maranhense. Inicialmente, situamos alguns movimentos da Política de Formação dos profissionais de educação no



Brasil e, posteriormente, discorreremos sobre a formação dos profissionais do magistério no PNE 2014 - 2024 e no PEE/MA 2014 – 2024.

Contextualizando a política de formação dos profissionais de educação

A formação dos profissionais de educação, em especial do magistério, ganhou destaque a partir de 1990, com a reforma do Estado e da educação brasileira. Tais reformas tiveram e, ainda, têm influências das orientações dos Organismos Internacionais. Contudo, ressaltamos que as sugestões dessas agências não são implantadas de forma mecânica, ou seja, temos que relativizar, pois os nossos governantes recontextualizam as diretrizes em função de interesses locais.

Na década de 90 do século passado, as reformas na educação brasileira orientaram-se pelas políticas regulatórias dos organismos internacionais e acordos em favor da reorganização do capitalismo mundial, adotando como referência a ideologia neoliberal, a minimização do Estado e a primazia do mercado. Nesse contexto, a educação revigora-se como instrumento de acumulação capitalista, tornando o controle estatal da formação do professor relevante para a concretização das reformas das práticas escolares e da divulgada qualidade (eficiência, eficácia e produtividade).

Nesse período, houve a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) – Lei nº 9.394/1996. No que se refere à formação dos professores de educação básica, a LDB tem como perspectiva o mínimo, conforme previu o artigo 62:

A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal (BRASIL, 1996).

Revista Cocar

Programa de Pós-Graduação em Educação
da Universidade do Estado do Pará



A LDB 1996 confrontava-se com a concepção sócio-histórica e os princípios da base comum nacional, construídos e defendidos coletivamente pela Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (ANFOPE), bem como com o conhecimento e experiência acumulados pelas instituições formadoras, provocando reações críticas. Nesse sentido, Freitas (1999) questiona as aprovações pontuais de pareceres e resoluções que operacionalizam as reformas, a permissão para atuar na educação básica como docente para qualquer profissional com curso de complementação pedagógica, a permanência do curso normal sem o caráter de transitoriedade, a instituição de cursos sequenciais (proximidade com as licenciaturas curtas já superadas pela crítica acadêmica) e o surgimento de um novo tipo institucional para a formação docente – os Institutos Superiores de Educação (funções de ensino em detrimento da pesquisa).

A prioridade dos Institutos Superiores de Educação na formação do professor de educação básica pode ser percebida no artigo 63 da LDB 1996, quando especifica:

Art. 63. Os institutos superiores de educação manterão:

I – cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental;

II – programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica;

III - programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis. (BRASIL, 1996).

Desse modo, a formação inicial e continuada dos profissionais da educação foi designada especialmente aos institutos superiores de educação, mas também os sistemas de ensino têm responsabilidades com o desenvolvimento profissional, conforme expressam o artigo 67 da LDB 1996:

Art. 67º. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:[...]

Revista Cocar

Programa de Pós-Graduação em Educação
da Universidade do Estado do Pará



II- aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento, período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho. (BRASIL, 1996).

Nesse contexto, instituiu-se o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério-FUNDEF, por meio da Emenda Constitucional nº 14 de setembro de 1996, e regulamentado pela Lei nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996. No que se refere à questão da valorização do magistério, ficou definido que no mínimo 60% dos recursos do Fundo deveriam ser gastos na remuneração dos profissionais do magistério em exercício e, também, para o financiamento de cursos de formação de professores que ainda não estavam habilitados, com o prazo limite do ano de 2001.

De acordo com a Lei acima, depois de 2001, os programas e ações de formação deveriam ser:

Promovidos a partir de programas de aperfeiçoamento profissional continuado, assegurados nos planos de carreira do magistério público. Para esse fim, podem ser usados os recursos da parcela dos 40% do FUNDEF, inclusive no desenvolvimento da formação em nível superior dos professores que atuam na docência de 1ª a 4ª série do ensino fundamental público, obedecendo, nesse caso, às exigências legais estabelecidas (BRASIL, 1996, p.21).

Ressaltamos também, que em janeiro do ano de 2007, o FUNDEF foi transformado em Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, em substituição ao FUNDEF, e os recursos que antes eram destinados somente ao ensino fundamental, foram estendidos a toda a educação básica. O FUNDEB destina 60% dos recursos à remuneração dos profissionais da educação básica e 40% para as despesas consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino-MDE realizadas na educação básica e

Revista Cocar

Programa de Pós-Graduação em Educação
da Universidade do Estado do Pará



previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, cuja aplicação é destinada à:

a) remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e dos profissionais da educação, contemplando: - remuneração e capacitação, sob a forma de formação continuada, de trabalhadores da educação básica, com ou sem cargo de direção e chefia, incluindo os profissionais do magistério e outros servidores que atuam na realização de serviços de apoio técnico-administrativo e operacional [...] (BRASIL, MEC, 2007a).

O Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), criado pelo governo Lula, em 2007, ressaltou a necessidade de processo de formação inicial e continuada, que foi implementada pelo Programa Universidade Aberta do Brasil (UAB), por meio do ensino superior à distância, com o objetivo de capacitar os educadores da educação básica pública que, ainda, não têm graduação, formar novos docentes e propiciar formação continuada (BRASIL, 2007).

Segundo o documento “PDE: razões, princípios e programas” (MEC, 2007b, p 17):

A UAB dialoga, assim, com objetivos do PNE: ‘Ampliar, a partir da colaboração da União, dos estados e dos municípios, os programas de formação em serviço que assegurem a todos os professores a possibilidade de adquirir a qualificação mínima exigida pela LDB, observando as diretrizes e os parâmetros curriculares’ e ‘Desenvolver programas de educação à distância que possam ser utilizados também em cursos semipresenciais modulares’.

Outra ação do governo refere-se ao Decreto nº 6.755 de janeiro de 2009, que instituiu a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, a ser coordenada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES¹ e acompanhada pelos Fóruns Estaduais de Apoio à Formação dos

¹A CAPES assumiu a política de formação dos professores em caráter emergencial a partir de 2009.



Profissionais da Educação. Como parte dessa política foi elaborado o Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica-PARFOR através da Portaria Normativa nº 9 de 30 de junho de 2009. O PARFOR objetiva a qualificação de professores que ainda não possuem a formação adequada ou que atuam fora da área de formação. As ações são realizadas em colaboração com o MEC, as secretarias de educação dos estados e municípios e as instituições públicas de educação superior.

Apesar das lutas sociais por parte de organizações sindicais e científicas e das pequenas conquistas formais de direitos educacionais e de trabalho, a formação de professores para a educação básica e valorização do magistério ainda é um grande desafio para a sua ampliação e efetivação nos sistemas de ensino.

A Formação dos profissionais do magistério da educação básica no PNE 2014 - 2024

Preliminarmente, consideramos o grande debate nacional com o propósito de construir um Sistema Nacional de Educação Articulado, tendo como instrumento mediador o Plano Nacional de Educação e suas respectivas metas e estratégias, efetivado por meio de conferências municipais ou intermunicipais, estaduais e da Conferência Nacional de Educação (Conae). Esta última realizada em 2010, cuja síntese dos debates encontra-se consolidada em um texto oficial.

Nesse Documento Final da Conae 2010, os profissionais do magistério integram os profissionais da educação², concebidos como os/as professores/as, especialistas e funcionários/as de apoio técnico-administrativos que atuam nas instituições e sistemas de ensino. No que se refere aos profissionais do magistério, o referido documento direcionou como encaminhamento para o PNE a necessidade de uma Política Nacional de Formação e Valorização dos mesmos, como processo construtivo e permanente, sendo necessário

²Segundo o documento final da Conae-2010 o termo trabalhadores/as da educação se constitui como recorte de uma categoria teórica retrata uma classe social: a dos trabalhadores/as.



que ocorra, entre outros aspectos: realização de processos de formação inicial e continuada dos/das docentes em consonância com as atuais demandas educacionais e sociais e com as mudanças epistemológicas no campo do conhecimento (BRASIL/CONAE, 2010).

Para a formulação e implementação dessa política, o documento acima referenciado enfatizou a necessidade do novo Plano Nacional de Educação contemplar, dentre outros, os seguintes aspectos:

- a) Reconhecimento da especificidade do trabalho docente, que conduz à **articulação entre teoria e prática** (ação/reflexão/ação) e à exigência de que se leve em conta a realidade da sala de aula e da profissão e a condição dos/das professores/as.
- b) Integração e interdisciplinaridade curriculares, dando significado e relevância aos conteúdos básicos, articulados com a realidade social e cultural, voltados tanto às exigências da educação básica e superior quanto à **formação do/da cidadão/cidadã**.
- c) Favorecimento da construção do conhecimento pelos/as profissionais da educação, valorizando sua **vivência investigativa** e o aperfeiçoamento da prática educativa, mediante a participação em projetos de pesquisa e extensão, desenvolvidos nas IES e em grupos de estudos na educação básica. [...].
- d) Garantia de implementação de processos que consolidem a **identidade dos/das professores/as**.
- e) Fortalecimento e ampliação das licenciaturas e implantação de políticas de **formação continuada de pós-graduação** (lato sensu e stricto sensu), sobretudo nas instituições públicas de ensino superior, tornando-as um espaço efetivo de formação e profissionalização qualificada e de ampliação do universo social, cultural e político.
- f) Realização de processos de **formação inicial e continuada** dos/das docentes, em consonância com as atuais demandas educacionais e sociais e com as mudanças epistemológicas no campo do conhecimento.
- g) Garantia do desenvolvimento de competências e habilidades para o uso das **tecnologias de informação e comunicação** (TIC) na formação inicial e continuada dos/das profissionais da educação, na perspectiva de transformação da prática pedagógica e da ampliação do capital cultural dos/das professores/as e estudantes.
- h) Promoção, na formação inicial e continuada, de espaços para a reflexão crítica sobre as diferentes linguagens midiáticas, incorporando-as ao processo pedagógico, com a intenção de possibilitar o desenvolvimento de criticidade e criatividade.

Revista Cocar

Programa de Pós-Graduação em Educação
da Universidade do Estado do Pará



- i) Garantia de que, na formação inicial e continuada, a concepção de **educação inclusiva** esteja sempre presente, o que pressupõe a reestruturação dos aspectos constitutivos da formação de professores/as, com vistas ao exercício da docência no respeito às diferenças e no reconhecimento e valorização da diversidade. [...].
- j) Instituição de um **padrão de qualidade** aos cursos de formação de professores/as (BRASIL/CONAE, 2010, p. 80-82). (destaque do documento).

Após processo de tramitação por quase 4 (quatro) anos³, o projeto de Lei 8.035 de 2010 do PNE foi aprovado por meio da Lei nº 13.005, em 25 de junho de 2014. No tocante à valorização dos profissionais da educação, o PNE estabeleceu 4 (quatro) metas (15 a 18), totalizando 31 estratégias. No que se refere à formação dos/das docentes, destaca-se a meta 15, que dispõe sobre a garantia em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência de uma Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação, de que seja assegurado a todos os professores e professoras da educação básica possuírem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Tendo em vista que segundo dados do Censo Escolar 2014 dos 2,2 milhões de docentes que atuam na educação básica do país, aproximadamente 24% não possuem formação de nível superior, consideramos que para atingir essa meta, faz-se necessário a consolidação do Sistema Nacional de Educação-SNE e a efetivação do regime de colaboração entre os entes federados (União, estados, Distrito Federal e Municípios), com a definição das responsabilidades e competências de cada um. Nesse sentido, Abrucio e Segatto ressaltam que é preciso superar três aspectos:

Ausência de fóruns federativos, baixa cooperação entre estados e municípios e destes entre si, além das fragilidades em termos da capacidade institucional

³Em 20 de dezembro de 2010, a presidente da República, por meio da Mensagem nº 701, encaminhou ao Congresso Nacional o projeto de lei solicitando a aprovação o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020, contudo o PNE foi aprovado para o decênio 2014-2024.

Revista Cocar

Programa de Pós-Graduação em Educação
da Universidade do Estado do Pará



dos governos subnacionais que enfraquecem a política educacional, contemplando a agenda do Sistema Nacional que estava no Manifesto dos Pioneiros e indo além dele, por meio de um modelo federativo mais entrelaçado, cooperativo e democrático (2014, p. 53).

Desse modo, sem o estabelecimento do pacto federativo, dificilmente as estratégias traçadas no PNE para essa meta poderão ser materializadas, sobretudo as 15.9 e 15.11 que tratam, respectivamente, da implementação de cursos e programas especiais para assegurarem formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes ainda com formação de nível médio na modalidade normal e não licenciados; e implantação, no prazo de um ano de vigência desta lei, da Política Nacional de Formação Continuada para os(as) Profissionais da Educação de outros segmentos que não os do magistério, ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício (BRASIL, 2014a).

Para a concretização destas estratégias Scheibe, lembra a necessidade de ações e definições políticas que:

[...] reforcem institucionalmente os cursos de licenciatura, a partir de uma análise mais aprofundada do conteúdo dos projetos pedagógicos implementados a partir da Diretrizes Curriculares. Importa ter presente que a possibilidade de aperfeiçoamento dos currículos destes cursos não se esgota nos aspectos pedagógicos *stricto sensu*, mas supõe, sobretudo, estratégias de articulação entre os diversos institutos/departamentos que participam da formação e as faculdades de Educação, de modo que, internamente, nas instituições formadoras, aconteça a integração (2010, p. 990).

Freitas (2015), também chama atenção para não continuarmos com “a atual política emergencial de formação superior de professores no exercício do trabalho-entendida como formação continuada e não inicial- oferecida através de **programas especiais**, nos moldes pós-LDB” (2015, p. 434, grifos da autora). Tal postura, poderia culminar com o aumento da educação a distância para a formação de um grande



contingente professores em exercício, o que iria em direção contrária ao que determina o parágrafo 3º, do art. 62, da LDB nº 9.394/1996, cuja proposição é “a formação inicial de profissionais de magistério dará preferência ao ensino presencial, subsidiariamente fazendo uso de recursos e tecnologias de educação a distância” (FREITAS (2015, p. 434).

Ao destacarmos esse aspecto, não estamos desconsiderando a importância e contribuição da educação a distância para a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério e da educação, mas apenas defendendo que as políticas de formação tenham qualidade teórica e articulação com a prática educativa, ou seja, considere as dimensões quantitativas e qualitativas, atendendo ao proposto no Documento Referência da Conae-2014 que, defende uma política de formação inicial e continuada que se efetive a partir de uma concepção político-pedagógica ampla, que assegure a articulação teoria e prática, a pesquisa e a extensão (BRASIL, 2014b).

Convém registramos, ainda, a meta 16, cujo objetivo é formar, em nível de pós-graduação, cinquenta por cento dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino (BRASIL, 2014b).

Em relação à meta acima citada, lembramos que segundo dados do Censo Escolar de 2014, atualmente, apenas 31,4%⁴ dos professores da Educação Básica possuem Pós-Graduação⁵. Portanto, a formação continuada em nível de pós-graduação poderá contribuir com a diminuição das lacunas da formação inicial de nossos docentes, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação. Portanto, um dos desafios para

⁴Dados do Observatório do PNE: <http://www.observatoriodopne.org.br/metaspne/16-professores-pos-graduados>.

⁵ Dados do Observatório do PNE: <http://www.observatoriodopne.org.br/metaspne>.



a concretização desta meta está disposto na estratégia 16.1 que remete novamente ao regime de colaboração, no sentido do planejamento estratégico para dimensionamento por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (BRASIL, 2014a).

No tocante à meta 16 destacamos, ainda, o desafio de estabelecer princípios, fundamentos e diretrizes para a expansão de oferta de cursos de pós-graduação (*lato e stricto sensu*) para profissionais do magistério da educação básica, indicando cursos, áreas prioritárias e parâmetros de acordo com as diferenças e diversidades regionais. Para tanto, Freitas destaca que é fundamental o fortalecimento das faculdades e centros de educação das universidades para possa ocorrer o desenvolvimento da formação inicial e continuada “em articulação com os institutos de áreas específicas, definindo as responsabilidades institucionais, científicas e acadêmicas na formação de professores para a educação básica” (2015, p. 429).

Nos movimentos históricos mais recentes, com ameaças progressivas de encolhimento do financiamento estatal às políticas sociais, incluindo as educacionais, a concretização das metas e estratégias de formação inicial e continuada dos profissionais do magistério da educação básica encontra-se em risco e deve integrar a pauta de lutas de movimentos sociais organizados, na perspectiva de proteger os direitos já conquistados pelo menos no âmbito formal.

A Formação dos profissionais do magistério no Plano Estadual de Educação do Estado do Maranhão



O Plano Estadual de Educação do Estado do Maranhão (PEE/MA) foi elaborado a partir dos debates, deliberações e proposições⁶ das 23 conferências intermunicipais realizadas no Estado, em 2012 e 2013, que precederam a Conferência Estadual de Educação (COMAE), realizada nos dias 17, 18 e 19 de setembro de 2013. Depois da realização da COMAE 2013, membros do Fórum Estadual de Educação (FEE\MA) juntamente com a equipe de sistematização da Secretaria Estadual de Educação-SEDUC redigiram uma minuta de documento preliminar do PEE. Entretanto, esse documento, antes de passar por uma análise mais aprofundada e debate junto ao FEE\MA, foi encaminhado pelo Secretário de Educação, em março de 2014, ao Governo do Estado que, acostumado com centralização das decisões, enviou o texto para a Assembleia Legislativa, sendo aprovado sem passar pela Comissão de Educação e sem qualquer debate.

Assim, o PEE/MA 2014 – 2024 foi sancionado pela então governadora Roseana Sarney, em 11 de junho de 2014, na forma da Lei nº 90.099, pois o governo do Estado numa expectativa clientelista, com aparência de avançado e interesse midiático, entregou uma cópia do plano numa reunião do Conselho Nacional de Educação (CNE), realizada em maio de 2014 em São Luís.

Essa estratégia burocrática e centralizadora do governo do Estado foi contestada pelos membros do FEE\MA, uma vez que se contrapôs à perspectiva apontada no Documento-Referência da CONAE 2014, que propõe a “adoção de novos modelos de organização administrativa e de gestão, nos quais sejam garantidos a participação popular e o controle social, baseado na concepção de gestão democrática” (BRASIL, 2013, p. 75). Assim, consideramos que, no momento de finalização do Plano Estadual de Educação do

⁶ Nas conferências intermunicipais foram solicitadas proposições e sugestões para serem incorporadas pelo Plano Estadual de Educação-PEE.



Maranhão-PEE\MA 2014, a participação e o controle social do FEE\MA foi fragilizado, ou seja, o governo do valeu-se de uma prática comum em nosso estado: a não garantia dos instrumentos da democracia representativa, a fim de possibilitar as práticas autoritárias que ainda prevalecem em nossa sociedade.

Nesse contexto, iremos destacar algumas estratégias do PEE\MA2014, contempladas nas metas¹⁶ e ¹⁷que tratam respectivamente da formação dos profissionais da educação, em especial do magistério, e aponta proposições para sua concretização. A meta 16 estabelece:

Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios no prazo de um ano de vigência deste PEE, política estadual de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da Educação Básica e suas modalidades que possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam (MARANHÃO, 2014, p. 84).

Para o cumprimento desta meta o PEE/MA prevê, dentre outras estratégias, as seguintes para formação dos profissionais do magistério:

16.1 Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura plena, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuarem no magistério da Educação Básica de acordo com a necessidade por área de conhecimento.

16.3 Definir e implementar, em regime de colaboração, política de formação inicial e continuada dos profissionais da educação pautadas nos princípios e diretrizes estaduais.

16.4 Estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a

⁷Além dessas duas metas o PEE/MA possui mais duas que tratam da valorização dos profissionais do magistério: a 18: que dispõe: Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, respeitando seus direitos previstos legalmente, principalmente no que diz respeito ao piso salarial vigente e, a 19 que estabelece: Assegurar, no prazo de cinco anos, a elaboração e implantação de planos de carreira, cargos e remuneração para os profissionais do magistério da Educação Básica e Educação Superior pública de todos os sistemas de ensino, tomando como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos inciso VIII do art. 206 Constituição Federal.



elaboração de propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo de alfabetização no atendimento da população de até oito anos.

16.5 Implantar salas de recursos multifuncionais e assegurar a formação inicial e continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas.

13 Ampliar o processo de interiorização das universidades públicas estaduais e municipais, criando novos pólos acadêmicos no interior do Estado para formação dos profissionais de acordo com a necessidade de cada região.

16.14 Implantar e implementar as Diretrizes Curriculares da Educação indígena do Estado do Maranhão.

16.15 Elaboração de um plano de formação em consonância com as Diretrizes Curriculares da Educação Indígena para professores que atuam na educação indígena.

Essas estratégias referem-se à formação dos profissionais do magistério, apesar de algumas sinalizarem para a inclusão de outros profissionais da educação. As outras estratégias da meta não focalizam o tema e algumas delas dirigem-se para condições, valorização e acompanhamento do trabalho.

A análise destas estratégias citadas remete-nos ao pensamento de Dourado, quando ele destaca a necessidade de considerarmos que a formação docente implica necessariamente em:

[...] definição de fundamentos, princípios e diretrizes e à sua articulação com o exercício profissional; à definição do que constitui a formação inicial e continuada; à definição sobre o lócus e as características da instituição formadora, à modalidade educativa, mas também à vinculação com os processos culturais mais amplos, os processos identitários, a tensão unidade e diversidade, dentre outros (2013, p. 372).

Já a meta 17 do PEE/MA define o seguinte:

Formar, em nível de pós-graduação, 40% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PEE, e garantir a todos profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as



necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino (MARANHÃO, 2014, p. 86).

Para a concretização da meta citada anteriormente o PEE/MA estabelece 07 estratégias, dentre elas destacamos as seguintes:

17.1 Instituir a Política e o Programa Estadual de formação de professores e demais profissionais da educação básica e suas modalidades definindo, áreas prioritárias, parcerias com IES e processos de certificação das atividades formativas;

17.2 Garantir no Programa Estadual de Formação de Professores e demais profissionais da Educação Básica e suas modalidades a oferta de cursos de pós-graduação-*lato sensu e stricto sensu*-vagas, acesso e condições de permanência nas IES públicas;

17.5 Instituir o Núcleo Estadual de Formação Pedagógica de Professores para estudos, produção e socialização de saberes escolares;

17.6 Promover, em regime de colaboração formação específica na área de educação infantil em articulação com programas de pós-graduação *stricto sensu e latu sensu*, garantindo a construção de planos de curso, propostas pedagógicas e curriculares capazes de incorporar os avanços pedagógicos e da ciência no atendimento educacional à população de 0 a 5 anos;

17.6 Promover, em regime de colaboração, formação específica na área de educação infantil em articulação com programas de pós-graduação *stricto e latu sensu*, garantindo a construção de planos de cursos, propostas pedagógicas e curriculares capazes de incorporar os avanços pedagógicos e da ciência no atendimento educacional à população de 0 a 5 anos;

17.7 Garantir formação continuada a professores alfabetizadores de crianças até o final do 3º ano do Ensino Fundamental dos sistemas municipais e estadual de ensino assegurando uma política estadual de alfabetização que contemple além do letramento, conhecimentos básicos que levem a criança a pensar e agir em função de seu contexto. Ensino. (MARANHÃO, 2014)

Essas estratégias previstas no PEE/MA requerem um acompanhamento e controle do FEE e do Fórum de Formação Docente do Estado, uma vez que já se passou mais de um ano de aprovação do plano estadual e poucas ações foram concretizadas no sentido de cumprir essas estratégias. Assim, corroboramos com Dourado no sentido de que

Revista Cocar

Programa de Pós-Graduação em Educação
da Universidade do Estado do Pará



[...] a formação inicial é desejada como pré-requisito para o ingresso na carreira, por outro a formação continuada passa a ser vista como estratégia para a melhoria permanente da qualidade da educação, tendo como principal finalidade a reflexão sobre a prática educacional e a busca do aperfeiçoamento técnico, ético e político, que não se restringe a esta prática. Assim concebida, a formação continuada insere-se como uma das estratégias para a valorização profissional, devendo contar com o apoio técnico e financeiro do MEC e ser assumida pelas respectivas Secretarias de Educação e implementada pelas instituições de ensino superior (2013, p. 367-368).

Desse modo, consideramos que o PNE e o PEE/MA colocam reponsabilidades sob a União, os Estado e os Municípios, para em regime de colaboração ofertarem formação inicial e continuada aos integrantes do magistério e consolidarem a Política Nacional de Formação dos profissionais do magistério e demais profissionais da educação, como mecanismo de garantia de valorização desses profissionais e melhoria da qualidade da educação pública. Mas, também, a sociedade civil por meio de suas representações em fóruns, conselhos ou outras formas de organização acompanhar, avaliar e propor redirecionamento das políticas educacionais.

Considerações Finais

Com base exposto, ao longo deste trabalho, consideramos que a formação dos profissionais do magistério, em especial da educação básica, enfrenta muitos desafios, sobretudo no que se refere à formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. Os sistemas de ensino municipais e estaduais em regime de colaboração com a União, além de preverem metas e estratégias em seus planos municipais e estaduais, devem elaborar planos específicos de formação de acordo com as suas peculiaridades e necessidades e, constituírem os Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação Docente- FEPAFD, previstos na Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica (Decreto nº 6.755/2009).

Revista Cocar

Programa de Pós-Graduação em Educação
da Universidade do Estado do Pará



Para tanto, o papel da União é fundamental para o financiamento e a coordenação nacional da Política de Formação dos profissionais o magistério e da educação.

Os planos de educação são mediadores desse regime de colaboração entre entes federados, conflitivos e desiguais nas relações de poder e nas condições de financiamento, culturais, extensão territorial e densidade demográfica. Os planos de educação como instrumento de gestão educacional ainda têm uma história frágil na educação brasileira, algumas vezes com sistematização apenas no âmbito formal, alimentando discursos clientelistas e eleitoreiros, sem efetivação prática. Portanto, estes planos decorrentes de uma forte mobilização nacional precisam ser assimilados, problematizados e acompanhados por meio das ações educacionais desenvolvidas. Nas proximidades do segundo ano de vigência não se percebe as ações implementadas, nem a busca de um planejamento educacional integrado. Por exemplo, podemos lembrar as estratégias do PEE/MA que pressupõem articulação com pós-graduação e núcleos de pesquisa na formação do profissional do magistério e, apesar delas, ainda não existe uma aproximação efetiva dos sistemas de ensino com as universidades e unidades respectivas. Muitas vezes, desperdiçam-se iniciativas e recursos financeiros com ações competitivas no âmbito institucional e entre sistemas de ensino.

Apesar da existência de planejamentos desarticulados, das assimetrias regionais, do recolhimento do Estado na promoção dos direitos sociais (na segunda metade de 2016) e dos interesses patrimonialistas e clientelistas, considera-se relevante a inclusão da formação dos profissionais do magistério nos planos de educação por indicar direções político-pedagógicas e estabelecer responsabilidade estatal em promovê-la e, ao mesmo tempo, estimular e instrumentalizar as lutas dos profissionais da educação.



Nessa perspectiva, reafirmamos que no atual contexto de retração de direitos, faz-se necessária a atuação conjunta e planejada das instâncias federadas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e, fundamentalmente, a vigilância e o acompanhamento das entidades representantes dos educadores/as, em especial, da Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (ANFOPE), dos FEPAFD e dos fóruns estaduais e municipais de educação, para que as metas e estratégias previstas no PNE e nos planos estaduais e municipais, referentes à formação e valorização dos profissionais de educação, não sejam desconsideradas e fiquem à mercê de emenda constitucionais, medidas provisórias e portarias que modifiquem a Constituição Federal e a LDB, negando a educação pública e de qualidade social para a maioria da população brasileira.

Referências

ABRUCIO, Fernando L.; SEGATTO, Catarina I. O manifesto dos pioneiros e o federalismo brasileiro: percalços e avanços rumo a um sistema nacional de educação. In: **O Sistema Nacional de Educação: diversos olhares 80 anos após o manifesto**. Brasília: MEC/SASE, 2014 p. 40-57

BRASIL. **Lei n. 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF. p. 27894. 23 dez.1996.

_____. **Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. Diário oficial da União: Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 1996. Disponível em: http://planato.gov.br//ccivil_03/Leis/L9424.htm. Acesso em 15 de outubro de 2016.

_____. **Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007**. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação-FUNDEB, e dá outras providências. Diário oficial da União: Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 2007a. Disponível em: http://planato.gov.br//ccivil_03/Leis/L11.494.htm. Acesso em 15 de outubro de 2016.

Revista Cocar

Programa de Pós-Graduação em Educação
da Universidade do Estado do Pará



_____. **PDE: razões, princípios e programas.** Brasília:MEC, 2007b

_____. **Documento Final da CONAE-2010.** Brasília, 2010. Disponível em:<http://conae.mec.gov.br/images/stories/pdf/pdf/documentos/documento_final_sl.pdf>. Acesso em: 05 de maio de 2014.

_____. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 2014a.

_____. Ministério da Educação. **Conae-2014: o PNE na articulação do sistema nacional de educação.** Brasília, DF: MEC, 2014b. Disponível em: <http://conae2014.mec.gov.br/images/pdf/doc_referencia_conae2014.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2014.

DOURADO, Luiz Fernandes. A formação de professores e a base nacional comum: questões e proposições para o debate. **RBPAAE** v. 29, n.2, p. 367-388, mai/ago. 2013 p. 367-387

FREITAS, Helena Costa L. de. A reforma do ensino superior no campo da formação dos profissionais da educação básica: as políticas educacionais e o movimento dos educadores. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 20, n. 68 (Especial), p. 17-44, dez. 1999.

_____. PNE e formação de professores: Contradições e desafios. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 8, n. 15, p. 427-446, jul./dez. 2014. Disponível em: <<http://www.esforce.org.br>> Acesso em 15 de outubro de 2016.

MARANHÃO. **Plano estadual de educação.** São Luís: SEDUC, 2014.

SCHEIBE, LEDA. Valorização dos professores para a educação básica: questões desafiadoras *para* um novo Plano Nacional de Educação. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 31, n 112, p. 8981-1000, jul.-set. 2010.

Revista Cocar

Programa de Pós-Graduação em Educação
da Universidade do Estado do Pará



Sobre as autoras

Maria José Pires Barros Cardozo

Professora do Departamento de Educação II e do PPGE/UFMA. Representa a ANPAE no Fórum Estadual de Educação. Coordena o grupo de Pesquisa Política Educacional da Educação Básica e Superior. Email: zezecardozo@ufma.br

Francisca das Chagas Silva Lima

Professora do Departamento de Educação II e PPGE/UFMA, vice-coordenadora do grupo de pesquisas Política de Educação Básica e Superior. Membro Suplente do Fórum Estadual de Educação, representante da UFMA do Fórum Estadual de Educação de Jovens e Adultos. Presidente da Seção Estadual da Anpae no Maranhão. E-mail: fransluma@bol.com.br

Lucinete Marques Lima

Professora do Departamento de educação I e do PPGE/UFMA. Vice –coordenadora do PPGE/UFMA. Integra o grupo de pesquisa Política Educacional de Educação Básica e Superior. Representante UFMA no Fórum Estadual de Educação. Email: lucinete.ml@ufma.br

Recebido em: 20/10/2016

Aceito para publicação em: 05/11/2016